



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05 DE 15 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a observância da ordem cronológica nos pagamentos a fornecedores no âmbito do Poder Legislativo do Município de Jacuí e dá outras providências.

Considerando que a Câmara Municipal de Jacuí, tem competência para deliberar através de resolução sobre assuntos de autonomia interna, conforme determina o artigo 25, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal;

A Câmara Municipal – MG, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprovou e o Presidente da Câmara promulga a seguinte resolução:

Art. 1º A ordem cronológica do pagamento das contas desta Câmara Municipal será organizada e controlada de forma centralizada pelo setor de Contabilidade.

Art. 2º O pagamento das obrigações, relativas ao fornecimento de bens, locações, execução de obras e prestação de serviços, obedecerá à estrita ordem cronológica de seus créditos, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, conforme dispostas no Art. 4º desta Resolução.

Art. 3º O Setor de Tesouraria procederá ao pagamento dos credores, pela ordem cronológica de antiguidade, estabelecidas pela data de liquidação de empenhos, na forma do Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, observando o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, certificando-se o adimplemento da obrigação do contratado no prazo e forma previstos no instrumento contratual, bem como para o envio das respectivas informações ao setor competente para a realização do pagamento, exigir-se-á para o procedimento da liquidação de despesa, a observância da regularidade fiscal, trabalhista e com a seguridade social dos credores.

Art. 4º A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente.

§1º Consideram-se relevantes razões de interesse público as seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento da Administração como:

- a) suprimentos de fundos, adiantamentos e pagamento de diárias;
- b) vencimentos e parcelas indenizatórias de salários;
- c) obrigações tributárias ou encargos sociais;
- d) necessárias para dar cumprimento a ordem judicial, depósitos judiciais, precatórios, multas de entidades governamentais ou decisões do Tribunal de Contas;
- e) demais obrigações que não sejam regidas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como pela Lei Federal nº 14.133/21, tais como pagamentos de empréstimos, financiamentos, indenizações, restituições, devoluções e vale-alimentação.

§2º Os pagamentos de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou o limite correspondente previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme o regime legal a que estiver vinculado o respectivo contrato, serão ordenados separadamente, em lista classificatória especial de pequenos credores.

Art. 5º O contratado poderá impugnar a preterição de seu crédito na ordem cronológica de pagamento, em até 5 (cinco) dias consecutivos, contados da publicação da sua inclusão em lista classificatória, na forma do art. 3º desta Resolução.

§1º A impugnação deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara, que deverá respondê-la no prazo de 10 (dez) dias.

§2º Constatada a ocorrência de preterição injustificada de credor no estabelecimento da ordem de classificação, os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas em lei, devendo o fato ser comunicado ao Controle Interno desta Casa de Leis.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacuí/MG, aos 15 de maio de 2025.

Flavio Bernardes
Presidente da Câmara Municipal de Jacuí

Heder Prates da Silva
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jacuí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

Josiane de Souza Ferreira
1ª Secretário da Câmara Municipal de Jacuí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05 DE 15 DE MAIO DE 2025

O presente Projeto de Resolução visa regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Jacuí, a **observância da ordem cronológica dos pagamentos** a fornecedores, prestadores de serviços e demais credores, estabelecendo critérios claros, objetivos e compatíveis com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

A proposta encontra **fundamento na Constituição Federal**, em especial no art. 37, caput, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**. Dentre tais princípios, destaca-se o da **moralidade administrativa e eficiência na gestão pública**, os quais exigem que o Poder Legislativo Municipal atue com transparência e planejamento na execução de suas obrigações financeiras.

Além disso, o art. 25, inciso XXIII, da **Lei Orgânica do Município de Jacuí** confere à Câmara Municipal competência para deliberar, mediante Resolução, sobre assuntos de interesse interno, especialmente no que diz respeito à organização de seus serviços administrativos e procedimentos internos de execução orçamentária e financeira.

No plano infraconstitucional, o art. 5º da **Lei Federal nº 8.666/1993** e os arts. 141 e seguintes da **Lei Federal nº 14.133/2021** (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) reconhecem expressamente a necessidade de observância à ordem cronológica dos pagamentos a fornecedores contratados pela Administração Pública. Tais normas visam garantir a equidade entre os credores, evitar favorecimentos indevidos, assegurar previsibilidade aos contratados e fortalecer os mecanismos de controle e fiscalização.

Ademais, a **Lei Federal nº 4.320/1964**, especialmente em seu art. 63, dispõe sobre a liquidação da despesa pública, impondo à Administração o dever de comprovar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária dos credores antes da efetivação dos pagamentos, o que também está previsto nesta Resolução.

A proposta ainda contempla hipóteses **excepcionais de quebra da ordem cronológica**, devidamente justificadas, e assegura aos credores o **direito de impugnação** em caso de preterição injustificada, fortalecendo o contraditório e o devido processo administrativo.

Por fim, ao incluir os parâmetros da **Lei nº 14.133/2021**, a Resolução garante conformidade com o novo regime jurídico das contratações públicas, respeitando os contratos ainda regidos pela Lei nº 8.666/1993 durante o período de transição legal previsto.

Diante do exposto, **a presente proposição mostra-se plenamente legítima, necessária e juridicamente adequada**, fortalecendo os pilares da responsabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

fiscal, da transparência e da boa governança pública no âmbito da Câmara Municipal de Jacuí.

Câmara Municipal de Jacuí/MG, aos 15 de maio de 2025.

Flavio Bernardes
Presidente da Câmara Municipal de Jacuí

Heder Prates da Silva
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jacuí

Josiane de Souza Ferreira
1ª Secretário da Câmara Municipal de Jacuí